

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Lei Número 676

De 26 de dezembro de 1.988

Dispõe sobre reclassificação de cargos, altera a gratificação pela prestação de serviços fora do horário normal de trabalho e dá outras providências.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 20, § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº.09, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proventos dos funcionários aposentados - nos cargos de Chefe de Secretaria e Auxiliar, corresponderão aos valores das referências 27 e 10, respectivamente, da escala de vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - A gratificação pela prestação de serviços fóra do horário normal de trabalho, de que trata o Artigo 4º, da Lei Municipal Número 534, de 29 de março de 1.985, passa a ser de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O funcionário da Secretaria da Câmara Municipal poderá optar, através de requerimento dirigido à Mesa, entre trabalhar uma jornada única de 30 (trinta) horas semanais, ou uma jornada intercalada com intervalo para almoço, de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

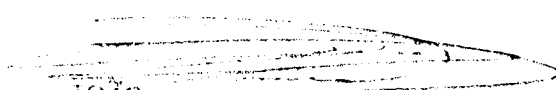
ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.988.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILLENSE

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 1.988 (um mil novecentos e oitenta e oito).


JOÃO ALVES CARNEIRO
Presidente